MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.618/87

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores do Município ativos, inativos e pensionistas, reajuste salarial de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre os vencimentos e proventos atuais.

ART. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º, terá vigência a partir do dia 1º de maio de 1987.

ART. 3º - Para atendimento desta Lei, e se necessário for, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, utilizando-se recursos de excesso de arrecadação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal